



82/09/22

COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO

Parecer sobre o veto de Sua Excelência o Ministro da República relativo ao Decreto Regional nº. 21/82 aprovado em 21 de Junho - "Apoio Financeiro aos Comerciantes das Zonas Rurais".

1. A Comissão de Organização e Legislação reuniu no dia 22 de Setembro na Sede da Assembleia Regional, a fim de apreciar o veto acima referido.

Verifica a Comissão que o Senhor Ministro da República com o ofício nº. A-829 de 1.09.82, entrado na Assembleia Regional em 7 do mesmo mês, remete à mesma o parecer nº. 28/82 da Comissão Constitucional, com base no qual o Conselho da Revolução, na sua reunião de 25 de Agosto de 1982, resolveu pronunciar-se pela inconstitucionalidade do Decreto Regional nº. 21/82, de 21 de Junho, sobre "Apoio Financeiro aos Comerciantes das Zonas Rurais".

Trata-se do exercício do direito de veto pelo Senhor Ministro da República, nos termos do nº. 4 do artº. 235º. da Constituição - Veto por inconstitucionalidade.

2. Estudado o parecer da Comissão Constitucional, a Comissão de Organização e Legislação não fica convencida da alegada inconstitucionalidade, dadas as imprecisões e confusões de que enferma o referido parecer.

Assim, não é certo que não se "assegurou a igualdade de oportunidades na escolha da profissão de comerciante, ao invés do postulado no artº. 52º. - alínea c)", porquanto no artº. 2º. do referido Decreto Regional estabelecem-se, entre outros, como requisitos para acesso aos benefícios previstos o estar inscrito como comerciante e demonstrar experiência profissional na actividade que se propõe exercer.

Também não é certo que os comerciantes de mais de 30 anos sejam preteridos por aquela regulamentação e tenham necessariamente de recorrer a crédito não bonificado: o que se estabelece é que a idade inferior a 30 anos é um critério de preferência, a ter em conta com outros, para concessão dos benefícios.

Igualmente não é certo que "se desequilibrou a concorrência empresarial

.../...



entre comerciantes daqueles dois grupos etários, em infração ao disposto no artº. 81º. alínea j)", porque o objectivo do apoio financeiro previsto é o de colmatar deficiências na justa promoção da vida rural na Região (Preâmbulo do Decreto Regional) e será concedido aos comerciantes cujas actividades sejam indispensáveis à vida das comunidades (artº. 1º. do Decreto Regional). Julga-se, sim, que esta forma de intervenção poderá, ao contrário do que se diz no parecer, contribuir para "assegurar a equilibrada concorrência entre as empresas", conforme dispõe a alínea j) do artº. 81º. da Constituição, ao mesmo tempo que contribuirá para dar execução ao disposto nas alíneas a), c) e e) da referida disposição constitucional.

No que se refere, por fim, à alegada violação do princípio da igualdade na expressão do artº. 13º. da Constituição, nada afinal acaba por resultar do parecer que demonstre essa violação.

Por outro lado, ao estabelecer o princípio geral da igualdade no artº. 13º., a Constituição não refere expressamente a idade como um dos motivos discriminatórios, e noutras disposições estabelece normas especiais - tendentes a conseguir o grande objectivo da igualdade - através do favorecimento de grupos desfavorecidos e, nalguns casos, até mesmo em razão da idade (artº. 69º., 70º. e 72º. da Constituição).

3. Assim, a Comissão, verificando que não foi violada nenhuma disposição da Constituição designadamente os artº. 13º., 52º. alínea c) e 81º. alínea j), é de parecer, por unanimidade, que a Assembleia Regional deve aprovar de novo o Decreto Regional nº. 21/82 - "Apoio Financeiro aos Comerciantes das Zonas Rurais".

Horta, 22 de Setembro de 1982

O Presidente,  
Borges de Carvalho

O Relator,  
Melo Alves